

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1082 – Edição Especial de Junho de 2024



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1082 – Edição Especial de Junho de 2024

Sousa/PB – Sexta, 28 de Junho de 2024

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sousa para o Mandato 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município, para o mandato 2025/2028, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, é fixado em R\$ 25.813,23 (Vinte cinco mil, oitocentos e treze reais e vinte e três centavos).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para o mandato 2025/2028, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, corresponde à metade do subsídio do Prefeito do Município, sendo fixado em R\$ 12.906,62 (doze mil, novecentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Sousa-PB, para o mandato 2025/2028, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, é fixado em R\$ 10.325,28 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município e o Tesoureiro Geral do Município, para efeito desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas, haveres e subsídios de Secretário Municipal.

Art. 4º. Fica assegurado aos subsídios de que trata esta lei a alteração ou revisão anual com base na INFLAÇÃO, mediante lei ordinária específica, na mesma data de alteração das remunerações dos servidores do Poder Executivo, respeitados os limites previstos na Constituição da Federal.

Art. 5º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação de seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 28 de junho de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1082 – Edição Especial de Junho de 2024

Sousa/PB – Sexta, 28 de Junho de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 223 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sousa para o período 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sousa, para a Legislatura 2025/2028, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, é fixado nos seguintes termos:

I - R\$ 13.202,25 (treze mil, duzentos e dois reais e vinte e cinco centavos), de 1 a 31 de janeiro de 2025;

II - R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais), a partir de 1 fevereiro de 2025 até 31.12.2028.

Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Sousa, para a Legislatura 2025/2028, compreendendo o período de 01/01/2025 a 31/12/2028, é fixado em:

I - R\$ 19.803,37 (dezenove mil, oitocentos e três reais e trinta e sete centavos), de 1 a 31 de janeiro de 2025;

II – R\$ 20.864,77 (vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), a partir de 1 de fevereiro de 2025 até 31.12.2028.

Art. 3º. Fica assegurada aos subsídios de que trata esta Lei, alteração ou reajuste com base nos subsídios dos deputados estaduais e presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme fixação dos subsídios para a Legislatura 2027/2030, bem assim fica assegurada alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data ou alteração das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, sem distinção de índice, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. Fica assegurada redução ou qualquer adaptação do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sousa, visando ao cumprimento do disposto no artigo 29-A, *caput*, inciso I e § 1º, da Constituição do Brasil, somente podendo ser pago o subsídio se atendidos os requisitos exigidos neste artigo.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Lei, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sousa somente será pago, obedecendo, ainda, ao disposto no artigo 29, inciso VI, alínea “c” e inciso VII, da Constituição do Brasil.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1082 – Edição Especial de Junho de 2024

Sousa/PB – Sexta, 28 de Junho de 2024

Art. 6º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1 de janeiro de 2025, data a partir da qual ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 28 de junho de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 004/2024, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.